

II **IMPOSTOS** Resposta de Bruxelas

# Comissão Europeia “chumba” IVA de 5% nas fraldas para bebés

VÍTOR COSTA  
vitorcosta@mediainfin.pt

A COMISSÃO Europeia continua intransigente em relação à sua posição de que a aplicação de uma taxa de IVA reduzida de 5% sobre as fraldas para bebés é ilegal. Em resposta a questões colocadas pelo eurodeputado do Partido Popular, Ribeiro e Castro, László Kovács, comissário responsável pela fiscalidade, reafirmou que, “uma vez que o Anexo H [da directiva comunitária do IVA] não menciona fraldas para bebés, a taxa do IVA correcta aplicável a esses bens é, consequentemente, a taxa normal”, ou seja, 19% em Portugal.

A redução da taxa do IVA de 19% para 5% foi uma das alterações emblemáticas introduzidas por Bagão Félix no Orçamento do Estado (OE) para 2005. No entanto, dado que as fraldas para bebés não se encontram consagradas nas listas de produtos que podem beneficiar de uma taxa reduzida de IVA, Portugal arrisca-se agora a que a Comissão Europeia abra um processo de infracção contra Portugal no Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias. Se tal vier a acontecer, e se Portugal perder a causa, a taxa normal de 19% terá de ser reposta.

**Comissário intransigente.** A possibilidade da redução do IVA sobre as fraldas para bebés poder ser ilegal levou o deputado popular a questionar a Comissão Europeia sobre o assunto. A resposta, a que o Jornal de Negócios teve acesso, foi dada a Ribeiro e Castro pelo comissário responsável pela fiscalidade no dia 7 de Março. László Kovács começa por recordar que, “no âmbito do actual sistema comunitário do IVA, os Estados-Membros devem aplicar uma taxa normal do IVA única (de, pelo menos, 15%), podendo igualmente aplicar, no máximo, duas taxas reduzidas (que não podem ser inferiores a 5%) aos bens e serviços enumerados no Anexo H da Sexta Directiva IVA. Estas regras são aplicáveis a todos os Estados-Membros, excepto em caso de concessão de der-

rogações especiais temporárias”. Ora, segundo o mesmo responsável, “o Anexo H da Directiva (categoria 3) inclui uma rubrica intitulada “Produtos farmacêuticos do tipo normalmente utilizado em cuidados de saúde, prevenção de doenças e em medicina e veterinária, incluindo produtos utilizados na contracepção e protecção sanitária feminina”. A Comissão considera que esta categoria só diz respeito a artigos de protecção



**LÁSZLÓ KOVÁCS**  
Comissário Europeu

► **O Anexo H da Directiva inclui uma rubrica intitulada “Produtos farmacêuticos do tipo normalmente utilizado em cuidados de saúde, prevenção de doenças e em medicina e veterinária, incluindo produtos utilizados na contracepção e protecção sanitária feminina”.**

► **A Comissão considera que esta categoria só diz respeito a artigos de protecção sanitária feminina e a fraldas para adultos destinados a incontinentes.**  
► **Uma vez que o Anexo H não menciona fraldas para bebés, a taxa de IVA correcta aplicável a esses bens é, consequentemente, a taxa normal.**

sanitária feminina e a fraldas para adultos destinados a incontinentes”.

Face a esta argumentação, László Kovács conclui que, “uma vez que o Anexo H não menciona fraldas para bebés, a taxa do IVA correcta aplicável a esses bens é, consequentemente, a taxa normal”. E, em jeito de aviso, lembra que, “na sua qualidade de guardião do direito comunitário, a Comissão examina regularmente a legislação dos Estados-Membros em matéria de IVA, a fim de assegurar a sua conformidade”.

**Uma janela de oportunidade.** O Governo português poderá, assim, vir a ser obrigado a repor uma taxa de IVA de 19% nas fraldas para bebés. Há, no entanto, ainda uma oportunidade de tal não ser necessário. De facto, está a decorrer, desde 2003, uma negociação no âmbito da Comissão Europeia, sobre as taxas reduzidas do IVA. E é o próprio comissário responsável pela fiscalidade da União Europeia que aponta para esta janela de oportunidade. László Kovács lembra que “a Comissão propôs uma racionalização das taxas reduzidas do IVA, no intuito de proporcionar aos Estados-Membros possibilidades iguais no que respeita à aplicação das taxas reduzidas em determinados domínios e de racionalizar as numerosas derrogações actualmente em vigor. A proposta da Comissão não faz qualquer referência a uma taxa reduzida do IVA para as fraldas para bebés nem foram, aliás, concedidas nenhuma derrogações relativamente a esses produtos. Se um Estado-Membro pretender aplicar uma taxa reduzida do IVA, deve abordar a questão no âmbito do Conselho no contexto das negociações em curso sobre a proposta da Comissão relativa às taxas reduzidas”. Algo que, segundo László Kovács, não aconteceu e, como tal, “enquanto os Estados-Membros não chegarem a acordo quanto a uma alteração da legislação, são aplicáveis as regras em vigor”. E, como tal, “os Estados-membros só podem aplicar taxas reduzidas nos casos em relação aos quais tenham sido especificamente autorizados a fazê-lo ao abrigo da legislação comunitária em matéria de IVA na sua versão actual”.

O Jornal de Negócios confrontou o Ministério das Finanças com estas informações e questionou se já tinha havido algum contacto formal da Comissão em relação a esta matéria. Fonte oficial do Ministério das Finanças respondeu que “nunca houve qualquer comunicação formal ou informal da Comissão. Quanto à ‘ilegalidade’, se ela existisse, já acontecia com a redacção anterior, que já falava em fraldas a 5% para idosos incontinentes, bem como preservativos”.



Bagão Félix, ministro das Finanças, desconhece posição oficial da Comissão Europeia.

## Ribeiro e Castro defende legalidade

O eurodeputado do Partido Popular continua a defender a legalidade de uma taxa de IVA de 5% sobre as fraldas para bebés e acredita que Portugal não será sancionado pela Comissão Europeia por praticar esta taxa de imposto. Entretanto, o eurodeputado continua a pressionar a Comissão Europeia para aceitar esta medida.



Quando se levantou a possibilidade de a taxa reduzida de IVA sobre as fraldas para bebé ser ilegal - segundo uma notícia do Diário Económico - o eurodeputado enviou três questões sobre a matéria à Comissão Europeia. Uma iniciativa em que foi acompanhado pela eurodeputada comunista Ilda Figueiredo.

Na altura, uma das questões levantadas por Ribeiro e Castro, tinha a ver com o facto de considerar que o Tratado Europeu impede a discriminação em razão da idade. Segundo Ribeiro e Castro esta é uma situação em que este preceito pode ser invocado uma vez que as

fraldas para adultos gozam de uma taxa de IVA de 5%. No entanto, esta argumentação não mereceu qualquer resposta do comissário László Kovács. Perante esta situação, Ribeiro e Castro, já depois de ter recebido as respostas às restantes questões, voltou a questionar a Comissão. “Não considera que qualquer crítica a Portugal por aplicar taxa reduzida de IVA às fraldas também para recém nascidos, corresponderia a ditar uma discriminação em razão da idade e, como tal, frontal violação dos Tratados? Conhece razões fisiológicas,

legais ou políticas para discriminar no plano tributário a incontinência urinária ou o descontrolo fecal de um adulto face aos de um bebé? Tem conhecimento de Estados-Membros que apliquem taxas de IVA reduzidas a fraldas para adultos e que não o façam para fraldas de recém-nascidos? Não considera que tais situações constituem flagrante discriminação em razão da idade, proibida pelo Tratado CE (art.13º)? Se existem tais casos, o que tenciona fazer em relação a esses Estados-Membros prevaricadores que estejam a discriminar?” Mas a pressão que o eurodeputado tem vindo a fazer sobre esta matéria também se faz sentir noutros fóruns. Ribeiro e Castro já conseguiu que o Intergrupo da Família e Protecção das Crianças tomasse uma posição favorável às pretensões nacionais. E, ainda ontem, em mais uma reunião deste grupo, o deputado tornou a apresentar uma exposição sobre o assunto. **VC**